

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
20ª Sessão Ordinária de
13/10/2016

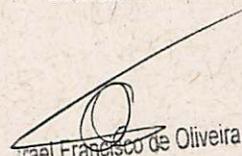
Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 11/2016-L

DATA DA ENTRADA: 07 de junho de 2016

AUTOR: marcos Ceuqeto tra henriques de Araújo

ASSUNTO: Alterar a redação do Art. 163 e acrescentar o parágrafo único do Art. 157, do Regimento Interno.


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Requerimento de retirada
apresentada pelo autor do
projeto. Aprovada por
unanimidade na 23ª Sessão
Ordinária, realizada 04/07/2016.

RETIRADO PELO AUTOR
EM 04/07/2016

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

OBS.: MAIORIA ABSOLUTA

SEM DISCUSSÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2016-L, DE 07 DE JUNHO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

Foi aprovado, no último dia 6 de Junho de 2016, o Projeto de Resolução nº 010/2016-L, já promulgada pela Presidência desta Casa, pela Resolução nº 007/2016-L, que alterou o horário das sessões ordinárias para às 14h00min de todas as segundas-feiras.

Dentre as alegações para tal mudança está a economia aos cofres públicos, vez que, gastos com energia elétrica, por exemplo, seriam minimizados, se as sessões fossem realizadas no horário de expediente comercial.

O Regimento Interno estabelece que, entre o Expediente e a Ordem do Dia, existe um intervalo de 15 (quinze) minutos, no qual os Vereadores, entre outras atividades, podem fazer um lanche e tomar um café. Oportuno observar que, se no período noturno, os Vereadores ainda não teriam jantado, com a realização da sessão às 14h00min (horário muito próximo ao do almoço), aqueles já estariam alimentados, e portanto, tal café e/ou lanche, torna-se menos necessário.

Na mesma esteira constata-se que, uma vez suprimido tal intervalo, haverá significativa economia aos cofres públicos municipais já que, café e lanche, não necessitariam ser servidos aos Senhores Vereadores. Estima-se que sejam gastos, anualmente, aproximadamente 21 mil reais para esse fim, importância que poderia ser revertida em outras ações do Poder Legislativo, ou mesmo, se não aproveitada, retornar ao Poder Executivo para serem aplicados em outras ações em benefício da comunidade são-roquense.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 07/06/2016 - 19:43:43 03253/2016, de 07 de junho de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

at

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2016-L De 07 de junho de 2016.

Altera a redação do Art. 163 e revoga o Parágrafo único do Art. 157, do Regimento Interno

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Artigo 163, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 163. *Findo o Expediente o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 07 de junho de 2016.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 07/06/2016 - 19:43:43 03253/2016/les



- i) indicações;
- j) moções.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 162. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e Votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se referam a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;
- II - discussão e votação de moções; ^(45c)
- III - uso da palavra, respeitada a rotatividade com os inscritos na Explicação Pessoal da Sessão anterior até atingir a inscrição de oito vereadores. ^(105b)

§ 1º A palavra será concedida ao orador, seguindo a seqüência alfabética registrada na ata anterior. ^(69a)

§ 2º O Vereador que não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra perderá a vez e somente poderá fazer uso da palavra na próxima ordem alfabética nominal.

§ 3º O prazo para uso da Tribuna é de oito minutos. ^(115a)

§ 4º ^(107a)

Art. 163. Findo o Expediente e decorrido o intervalo de quinze minutos, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 164. Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do artigo 151 deste Regimento.

Art. 165. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição: ⁽¹¹⁾

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em Discussão e Votação únicas;
- e) matérias em 2a. Discussão e Votação;
- f) matérias em 1a. Discussão e Votação;
- g) discussão e votação de requerimentos; ^(45b)

^(45c) Suprimiu o inciso II do artigo 162 e reenumerou os demais, através da Resolução nº 12-L de 07/12/1999.

^(105b) Redação do inciso III do artigo 162, alterada pela Resolução nº 02-L de 08/02/2013.

^(69a) Redação dos §§ do artigo 162, alterada pela Resolução nº 10-L de 22/10/2003.

^(115a) Redação do § 3º do artigo 162, alterada pela Resolução nº 13-L de 29/06/2015.

^(107a) Redação do § 4º do artigo 162, revogada pela Resolução nº 08-L de 24/06/2013.

⁽¹¹⁾ Emenda ao artigo 165, dada pela Resolução nº 04-L de 10/03/1993.



§ 4º Se não houver "quorum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º Se o Plenário, por falta de "quorum" não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 7º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º Cada vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10. Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 11. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e publicada em Jornal Oficial, com a mesma redação aprovada em Plenário.^(101j)

Art. 155. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de "quorum", antes de encerrada a sessão.

Seção VI Das sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 156. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às dezoito horas.⁽¹⁰⁰⁾

Parágrafo único. Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura, nos termos do artigo 140 deste Regimento.

Art. 157. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de quinze minutos.

Art. 158. O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.

^(101j) Redação do § 11 do artigo 154 alterada pelo artigo 9º da Resolução nº 13-L, de 12/11/2012.

⁽¹⁰⁰⁾ Redação do artigo 156 alterada pela Resolução nº 12-L de 12/11/2012.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 113/2016

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 11/2016 de 07 de junho de 2016, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que altera a redação do art. 163 e revoga o Parágrafo único do art. 157 da Resolução 13/91.

De acordo com o presente Projeto de Resolução nº 11/2016-L, de 07 de junho de 2016, o Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo pretende extinguir o intervalo regimental, bem como iniciar a Ordem do Dia findo o Expediente durante as sessões ordinárias.

É o relatório.

Para reforçar, o Regimento Interno é um ato com a finalidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É através do Regimento Interno que os Vereadores têm a oportunidade de dotar a Câmara Municipal do mais eficaz instrumento para a defesa de suas prerrogativas e execução de suas funções legislativas e fiscalizadoras, bem como de sua estruturação interna e de polícia administrativa.

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno diz que compete a Mesa, Comissões ou então qualquer Vereador em estar propondo o Projeto de Resolução para alteração do referido regulamento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Majoria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 17 de junho de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 117 – 23/06/2016

Projeto de Resolução nº 011-L, 07/06/2016, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Resolução "**Altera a redação do art. 163 e revoga o parágrafo único do art. 157, do Regimento Interno**".

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Resolução, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Resolução em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2016.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR

FLAVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR